



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.723/2023.

“ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ao Orçamento municipal em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / CO / RP	VALOR R\$
03.06.00 – Secretari a Municipal de Educação	03.06.53 – Fundo Municipal de Educação	12.368.0003.1.406 – Aquisição de Imóvel Escolar	4.5.90 – Aplicação Direta	0.1.500.1001.2	R\$ 720.000,00
Total da Adição:					R\$ 720.000,00

Art. 2º- O recurso disponível para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, é o proveniente da anulação total ou parcial de dotação orçamentária na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento evidenciado a seguir:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
03.06.00 – Secretaria Municipal de Educação	03.06.53 – Fundo Municipal de Educação	12.122.0013.2167- Manutenção E Conservação De Bens Imóveis E Móveis	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.1001.2	R\$ 720.000,00
Total da Anulação:					R\$ 720.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º- Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º- Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2023, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 17 de novembro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO